

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**TERMO ADITIVO Nº 01/2024**  
**AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 09/2023-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.785.066/0001-22, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.886.451-\*\*, assistido por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **CAROLINE CALAÇA CORREIA ZAMBONI**, OAB/GO n. 25.490, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011007845, resolvem firmar o presente aditivo ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo ao termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade da COMPROMITENTE, edificado à Rua 06, Qd. 22, Lt. 03, Galpão 1, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-184, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.785.066/0001-22, com área total construída de 24.521,20 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
6. Brigada de incêndio;

7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Iluminação de emergência;
11. Extintores.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar as Cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta, do Termo de Ajustamento de Conduta n. 09/2023-CCMA/PGE (46739719), a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como fixar nova regra penal.

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	Implementar medidas alternativas: aumentar 10 extintores Pó ABC em relação à quantidade aprovada no projeto;	imediato	
02	Execução da VGA-1;	04 meses	09/11/2024
03	Execução da VGA-2;	04 meses	09/11/2024
04	Execução da VGA-3;	04 meses	09/11/2024
05	Execução e adequação casa de bombas e redes externas;	04 meses	09/11/2024
06	Execução da VGA-4;	04 meses	09/11/2024
07	Adequação do sistema de alarmes e sinalizações relativo ao sistema de Sprinklers e hidrantes;	04 meses	09/11/2024
08	Testes finais e entrega de todas as adequações;	04 meses	09/11/2024
09	Vistoria Final para emissão do CERCON.	04 meses	09/11/2024

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de **R\$ 52.718,80 (cinquenta e dois mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação**, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas as obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

5.2. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta n. 09/2023-CCMA/PGE (46739719) permanecem inalteradas e em pleno vigor até o vencimento do Aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de julho de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Real Distribuidora e Logística LTDA  
José Carlos Vieira da Silva  
Administrador  
CPF nº \*\*\*.886.451-\*\*

Real Distribuidora e Logística LTDA  
Caroline Calaça Correia Zamboni  
Procuradora  
OAB/GO n. 25.490

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 09/07/2024, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 09/07/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 24/07/2024, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62065085** e o código CRC **41E799B3**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011007845



SEI 62065085